

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	396/XIV/1.a
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido
	Ecologista "Os Verdes" (PEV)
Título:	Reforça a transparência nos contratos de adesão
	(Altera o Decreto- Lei n.º 446/85, de 25 de
	outubro)
A iniciativa pode envolver, no ano	NAO
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas	
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art.	
167.º da Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género	
(deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de	
fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	Não parece justificar-se
governo próprio das regiões autónomas	rvao parese jastinoar se
(art. 142.° do Regimento e n.º 2 do art.	
229.º da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela	Não
CL ou tem pedido de arrastamento?	
Comissão competente em razão da	Comissão de Economia, Inovação, Obras
matéria e eventuais conexões:	Públicas e Habitação (6.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de	

admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 22 de maio de 2020

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane